



**PROCESSO N.º** : 44.608-4/2022  
**PRINCIPAL** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA  
**INTERESSADA** : ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA** servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “10”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e 4 da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 73, inciso I, II, III, e IV da Lei Municipal n.º 1971/2020, art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, Lei n.º 1.399/2012 e ainda a Lei Complementar n.º 1.999/2022.

O Fundo Municipal de Previdência de Juína, por meio do Parecer n.º 468/2022<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por idade. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 101/2022<sup>2</sup>.

Em sede de análise simplificada, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade da portaria e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.654/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito

<sup>1</sup>Doc. digital 269320/2022 - págs. 24/28

<sup>2</sup>Doc. digital 269320/2022 - pág 4

<sup>3</sup>Doc. digital 30757/2023

<sup>4</sup>Doc. digital 3948/2023





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Junior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 101/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

**É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

(assinatura digital)<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antônio Maluf**  
Relator

---

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

